



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3994, DE 2023

Acresce o inciso XI ao art. 4º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para dispor sobre a isenção de custas judiciais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acresce o inciso XI ao art. 4º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para dispor sobre a isenção de custas judiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

“Art. 4º

.....

XI – isenção de custas judiciais em qualquer processo, ainda que não relacionado à doença.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, também conhecida como Estatuto da pessoa com câncer, é um grande avanço e um marco para preencher as lacunas do arcabouço jurídico do país. O referido Estatuto foi um reconhecimento da necessidade de a legislação ser incisiva em proteger pessoas que acabam sendo submetidas a situações de grande vulnerabilidade emocional, econômica, jurídica e pessoal por conta da doença.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Alessandro Vieira**

Contudo, ainda não é um tema exaurido, uma vez que as necessidades dos indivíduos são modificadas com o decorrer do tempo, o que nos lembra que é preciso avançar. Desta forma, buscando o aprimoramento do Estatuto da pessoa com câncer, esta proposição propõe que os indivíduos em estado de vulnerabilidade acentuada, em virtude de tumores malignos e neoplasias tenham direito a isenção das custas judiciais.

Em virtude de uma lacuna legislativa a respeito do direito aqui pleiteado, busca-se assegurar aos portadores de câncer, por entendemos que, não existam motivos para submeter a pessoa com câncer ao dever de pagar custas judiciais, ainda mais considerando que, em muitos casos, a parcela significativa do patrimônio dessas pessoas já está sendo endereçada ao tratamento da doença.

Conclamamos, pois, os nobres Pares a aderirem à aprovação célere desta Iniciativa em favor dos nossos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.238, de 19 de Novembro de 2021 - LEI-14238-2021-11-19 , Estatuto da Pessoa com Câncer - 14238/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14238>

- art4

- art4_cpt